autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23/03/2023

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 4ª Audiência Pública Semipresencial desta Comissão do ano de 2023. Esta Audiência tem como objetivo debater projetos de lei em tramitação.

Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo através do endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online e também pelo YouTube e Facebook da Câmara Municipal de São Paulo.

O convite para essa audiência foi publicado nos jornais *O Estado de S.Paulo,* no dia 18/03/2023; *Folha de S.Paulo,* no dia 21/03/2023; e vem sendo publicado no *Diário Oficial da Cidade* desde o dia 17/03/2023.

As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no *site* da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual desde o dia 16/03/2023.

Foram convidados para esta audiência: Sr. Ricardo Ezequiel Torres, Secretário Municipal da Fazenda, que será representado, neste ato, pelo Sr. Marcio Ricardo Juliano de Albuquerque. Já chegou?

O SR. MÁRCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Boa tarde, Sr. Marcio. Está presente de forma *online*.

Convidada, também, Sra. Aline Cardoso, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que será representada, neste ato, pela Sra. Paola Forjaz, Chefe de Gabinete. Presente? Ainda não se manifestou; o Secretário Municipal da Educação Sr. Fernando Padula Novaes - não está presente; o Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, Sr. Eduardo de Castro – não está presente; o Secretário Municipal de Turismo, Sr. Rodolfo Marinho – não está presente, nem presencial, nem *online*; o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Esequias Marcelino da Silva Filho – não está presente; os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo; a sociedade em geral.

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

Os Vereadores Isac Felix e Rinaldi Digilio presentes, de forma *online*.

Audiência pública ao PL 603/2018, autoria do Vereador Rinaldi Digilio - do UNIÃO. Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de doenças raras, e dá outras providências.

Pergunto se há oradores inscritos?

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE - Boa tarde, Exa., eu gostaria de tecer breves considerações.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Vamos seguindo, quem pediu a palavra? Representando a Secretaria da Fazenda.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE - Boa tarde, Exa., aqui é Marcio Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – *Ok*. Obrigado pela identificação. Tem a palavra.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE - Bom, acerca desse Projeto de Lei 603/2018, nós já tivemos oportunidade de nos manifestar. Eu falo pela Subsecretaria da Receita Municipal, no processo nº 6.010-2019/0000575-2, a gente se manifestou, por escrito. Agora temos a oportunidade de tecer, reiterar as nossas considerações a respeito do PL 603/2018.

Inicialmente, falando sobre a isenção que é uma medida extrafiscal. Temos de entender que a isenção é sempre uma exceção à regra de tributação e que é importante para o desenvolvimento de determinadas situações, determinadas pessoas, em razão de vicissitudes.

Observamos que o PL pretende conceder isenção de IPTU a portadores de doenças raras. Ocorre que na lei, como a isenção é matéria restritiva, a lei... Pois não.

Vou dar prosseguimento. A lei não traz requisitos de renda do proprietário ou do seu responsável, não traz requisitos de tamanho, metragem do imóvel para a concessão do benefício do IPTU, bem como o conceito de doença rara. Ele é fornecido pela Organização Mundial de Saúde e pode oscilar com o tempo em razão da dinâmica das patologias existentes de forma que uma doença, hoje, rara, amanhã, pode não ser mais rara; da mesma forma, uma doença

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

que hoje não é rara pode vir a se tornar rara.

A complexidade na fiscalização do benefício vai ser muito grande para a Secretaria da Fazenda para a Administração Tributária para administrar quem tem doença rara e quem não tem, ou seja, o conceito acaba se tornando vago dentro do projeto de lei. Torna-se um conceito, com o perdão da palavra, vazio, porque é difícil especificar.

A gente apontou também que o IPTU é um tributo que incide sobre o patrimônio, sobre o imóvel. Ou seja, a concessão que se pretende fazer é relativa à pessoa. Então, a gente precisa ter uma isenção relacionada a uma necessidade relativa ao imóvel. Não especificamente relativa à pessoa. Foi o que nós colocamos aqui.

Permita-me fazer uma breve leitura: "Não é possível conceder isenção de IPTU que utilize um critério destacado da propriedade, sob pena de desfigurar a hipótese de incidência tributária e de criar uma nova, difícil de ser administrada."

Então, dentro de todo exposto de forma escrita e dentro de nossas considerações acerca desse projeto de lei, nós entendemos que ele não deve ter prosseguimento ou, então, que seja feito um estudo mais aprofundado para verificar a real necessidade e sejam inseridos também, se for o caso, critérios mais objetivos como delimitação de renda, de área de imóvel para poder a concessão da isenção do IPTU não ficar de forma indiscriminada.

Então, do momento, pela forma da ação, nós somos pelo não prosseguimento do PL. São essas as nossas considerações sobre esse projeto específico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Inscritos?

O SR. RINALDI DIGILIO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Pela ordem, Vereador Rinaldi Digilio, autor do projeto de lei.

O SR. RINALDI DIGILIO – Isso. Eu ouvi atentamente o apontamento da Secretaria da Fazenda. Nós iremos providenciar junto a nossa assessoria o substitutivo e as alterações para que, juntamente com a Secretaria da Fazenda, seja feita a indicação e aprovação desta lei.

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE - Obrigado por suas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Pergunto se há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, encerrada a audiência pública ao PL 603/2018.

Registro as presenças: representando a Secretária Aline Cardoso, da Sra. Paola Forjaz, que é Chefe de Gabinete; de forma presencial o Sr. Danilo Mota Oliveira, que representa o Secretário de Turismo, Sr. Rodolfo Marinho.

Passemos ao item 2. PL 642/2021, de autoria do Vereador Fernando Holiday, do REPUBLICANOS. Esta lei autoriza a concessão de incentivos fiscais às empresas de economia criativa enquadradas como *startup* ou empresas de inovação instaladas no Município de São Paulo.

Pergunto se há oradores inscritos (Pausa).

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE – Marcio Albuquerque, Exa.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Marcio Albuquerque, tem a palavra. Representando a Fazenda do Município?

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE – A Subsecretaria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda, de Administração Tributária de Arrecadação.

Acerca desse PL 642/2021, nós ainda não tivemos a oportunidade de nos manifestar, por escrito, mas observamos alguns pontos que merecem atenção no PL.

O primeiro dele é o conceito de *startup* e economia criativa. Com a dinâmica da sociedade, a gente percebe que esses conceitos de empresas inovadoras, incubadoras estão cada vez mais dinâmicos. Então o gerenciamento dessas isenções, desses incentivos fiscais podem se tornar um pouco prejudicados em razão da operabilidade, ou seja, a Administração Tributária poderá ter alguma dificuldade em identificar quem são efetivamente *startups* e quem são economia criativa.

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

Isso pode gerar distorções no sistema de arrecadação, podendo vir até mesmo a quebrar a isonomia entre os concorrentes, porque esse setor de *startups* e empresas inovadoras estão em crescente ebulição. É um setor que já conta com benefícios estaduais e federais, ou seja, já é um setor que tem vários incentivos e está em amplo crescimento.

A ideia de isenção, de benefício fiscal, justamente vem para atender a dificuldade de um setor que está fraco, ou seja, a isenção para um setor que está em desenvolvimento pode, inclusive, gerar perdas de arrecadação. Esse é o mérito geral da ideia que a gente entende que, na atual redação, esse projeto não deve prosperar.

Dois pontos, também, importantes específico sobre o direito tributário. O primeiro é o IPTU, diz que a empresa vai ter benefício de IPTU em imóveis de até 180 m². Entendemos que isso pode ser um risco porque pode levar a situações de desmembramentos do imóvel para poder se adequar a esse benefício de forma artificial. Tudo bem que ele vale por três anos, mas nesses três anos pode ser que um imóvel acima de 180 m² seja desmembrado para poder, artificialmente, burlar essa situação, quebrando a isonomia entre os concorrentes. Então, é importante deixar isso bem mais específico no projeto de lei.

A respeito do ISS, a gente deve observar que a Constituição Federal que ampara a Lei Complementar determina uma alíquota mínima de 2% no ISS. Ou seja, quando o projeto de lei coloca uma redução no ISS, a gente tem que observar essa alíquota mínima de 2%. Isso não ficou especificado no projeto de lei.

Então, por essas razões de mérito, por esses equívocos no texto da redação, na atual confecção do texto, nós somos pelo não prosseguimento do referido projeto de lei em que pese o intuito meritório da matéria. São essas considerações sobre esse PL. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Marcio. Pergunto se há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 642/2021.

Quero anunciar a presença do Roberto Fernandes, Chefe de Gabinete do Vereador Xexéu Tripoli.

Item seguinte. Audiência Pública do PL 763/2021. Autor: Vereador Xexéu Tripoli,

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

PSDB. Dispõe sobre a vedação à distribuição gratuita de itens de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes acondicionados em embalagens de plástico de uso único, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 763/2021.

Item seguinte. Audiência pública do PL 869/2021. Autor: Vereador Thammy Miranda, PL; Vereador Marcelo Messias, MDB. Dá nova redação ao Art. 9º- A, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo Art. 8º, da Lei nº 17.719, de 26/11/2021, e dá outras providências. Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa). Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque, Subsecretário da Receita.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE – Excelência, a respeito do PL 869/2021, ele pretende alterar um artigo de lei que foi alterado recentemente a respeito do CPOM, Cadastros de Prestadores de Outros Municípios.

Havia, antigamente, uma obrigatoriedade de empresas que fossem registradas fora do Município de São Paulo, quando prestassem serviços aqui, elas deveriam se registrar e o tomador deveria efetuar a retenção do imposto. Então, essa retenção do imposto era obrigatória, antigamente, podendo causar bitributação, ou seja, a empresa ser tributada dentro do município São Paulo e no município de sua origem.

Houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário de repercussão geral impedido a criação e manutenção desses cadastros. Então, a própria administração tributária entendeu por bem alterar a sua legislação, o que foi feito em 2021, para ajustarmos essa redação e tornarmos esse cadastro não mais denominado CPOM, mas um cadastro normal dentro da Secretaria e torná-lo facultativo. Então, o Art. 9º A, da Lei 13.701, de 2003, já foi alterado em 2021, tornando facultativa a inscrição.

O presente projeto de Lei 869/ 2021 no intuito de procurar aperfeiçoar e deixar mais clara essa redação pode acabar gerando algum tipo de problema. Porque hoje nós temos

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

existente a nota fiscal do tomador do serviço, a NFTS e nem toda NFTS gera redenção de receita. Então, essa alteração na lei, que já foi alterada, ela se torna digamos, despicienda, desnecessária no sentido de que já buscamos um texto junto a própria Câmara Municipal que tivesse uma redação adequada. Ela foi aprovada em 2021. Por uma lei de 2021.

Então essa alteração que se propõe aqui, a sensação é que ela tira todo o gerenciamento da Secretaria Municipal da Fazenda. Fiz alguns pontos aqui: pode afetar a nota fiscal do tomador, ela retira possibilidade de gerenciamento do Fisco e permite a possibilidade, também, de se o tomador quiser fazer esse registro, ele pode efetuar esse registro dentro da nota.

Então, nós já tornamos, digamos assim - uma palavra menos técnica - já tornamos facultativo o CPOM. Não chama mais CPOM, mas esse cadastro é facultativo. Então nós entendemos desnecessária e pode até gerar alguma alteração na lei. Entendemos desnecessário essa alteração legal, pois o texto já foi efetuado pelo Executivo com a Câmara Municipal e já foi aprovado. Então, nós somos pelo não prosseguimento do PL 869. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Marcio. Pergunto se há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 869/21.

Item seguinte. Audiência pública do PL 239/2022. Autores: Vereadores Alessandro Guedes, Rodrigo Goulart, Janaína Lima, Sandra Santana. Dispõe sobre a oferta gratuita de cursos de qualificação profissional nos CEUs - Centros de Educação Unificados, da rede direta municipal, instalados no município de São Paulo nos horários vagos.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 239/22.

Item seguinte. Audiência pública do PL 683/2022 - Autor: Vereador Isac Felix PL - Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 16.953, de 12 de julho de 2018, que institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para a sua execução, por meio de compensação, nos termos do art. 105, do Ato das Disposições Constitucionais

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.

autuado por Leonardo de Carvalho Milani em 27/03/2023 17:07:27.

Transitórias – ADCT.

Pergunto se oradores inscritos. (Pausa) Com a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO ALBUQUERQUE – Sr. Presidente, a respeito desse projeto de lei, ele não faz parte das atribuições da minha unidade, da Subsecretaria da Receita Municipal. Iria acontecer manifestação da Subsecretaria do Tesouro, mas não foi possível o comparecimento deles.

Gostaria apenas de deixar registrado que se não foi registrado por escrito, oportunamente, vai ser informado por escrito pela PGM e pela Secretaria da Fazenda por vícios de inconstitucionalidade nesse projeto de lei e contrariedade ao mérito também.

Apenas para deixar consignado nossa manifestação. Não consigo colocar agora, especificamente, por ser matéria estranha a nossa atividade, mas parece que há alguns problemas de inconstitucionalidade e de mérito nesse projeto de lei. Pela Secretaria da Fazenda, nós opinamos pelo não prosseguimento do projeto de lei. Deixar consignada nossa manifestação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Ok, Marcio. Muito obrigado.

Pergunto se há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 683/2022.

Agradeço todos os representantes do Governo presentes, assessoria.

Nada mais a tratar, encerradas as audiência públicas. Obrigado a todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Matéria AUD 84/2023. Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE CARVALHO MILANI em 27/03/2023 e juntado ao PL 763/2021 por Leonardo de Carvalho Milani. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=439589.